



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 043/2014

15/10/2014

SÚMULA: Institui a Comissão de Farmacoterapêutica no âmbito do Município de Laranjeiras do Sul/PR e estabelece outras providências.

A Prefeita do Município de Laranjeiras do Sul-PR, no uso de suas atribuições torna público que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Farmacoterapêutica (CFT) no âmbito do Município de Laranjeiras do Sul/PR, essencial ao Sistema Municipal de Assistência Farmacêutica, que tem como principal objetivo estabelecer a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).

Art. 2º. São as atribuições da Comissão Farmacoterapêutica, dentro de um processo dinâmico, contínuo, multidisciplinar e participativo:

I - Elaborar a REMUME com discriminação dos medicamentos utilizados nos diferentes níveis de atenção;

II - Estabelecer os critérios de prioridade para orientar a área de aquisição de medicamentos;

III - Manter constantes estudos referentes à atualização da REMUME, através da integração com o Centro de Informação sobre Medicamentos;

IV - Analisar periodicamente as estatísticas de morbidade e mortalidade com o objetivo de identificar as necessidades de alterações da REMUME;

V - Participar da elaboração de normas para prescrição e uso dos medicamentos da REMUME;

VI - Atualizar as informações relacionadas a indicações, contra-indicações, duração do tratamento e doses dos medicamentos da REMUME;

VII - Colaborar na descrição técnica dos produtos farmacêuticos a serem adquiridos;

VIII - Promover a capacitação dos profissionais da SMS para a utilização da REMUME e dos protocolos de tratamento;

IX - Elaborar estimativas para a primeira aquisição baseadas em dados epidemiológicos;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

X - Elaborar procedimentos que precedem à aquisição, em caráter excepcional, de medicamentos não constantes da REMUME no sentido de garantir a eficácia e segurança desses produtos;

XI - Elaborar Estatuto Próprio, assegurando as Diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde e legislações em vigor.

Art. 3º. A elaboração da REMUME terá como referência a última lista de medicamentos essenciais da OMS, a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), os protocolos de tratamento publicados pelo Ministério da Saúde e entidades científico-profissionais nacionais e internacionais e os diversos trabalhos da revisão da farmacoterapia baseada em evidência, publicados por instituições e centros de reconhecida competência e pela colaboração de médicos, farmacêuticos e demais profissionais de saúde com sua experiência prático-teórica.

Art. 4º. A REMUME seguirá os seguintes parâmetros:

I - Seleção de medicamentos com eficácia comprovada e documentação consistente na literatura internacional;

II - Indicação em mais de uma doença;

III - Disponibilidade no mercado nacional;

IV - Considerações críticas quanto ao perfil de interação, segurança, relação benefício/risco, possibilidade de ampliar a adesão ao tratamento;

V - Facilidade de administração, manuseio, comodidade posológica e condições de armazenagem e estabilidade;

VI - Restrição, quando possível, da inclusão de fármacos de descoberta recente e insuficiente experiência clínica, para os quais não foram definidas ainda a eficácia e efetividade por ensaios clínicos comparados efetuados mediante metodologia adequada;

VII - As decisões devem ser baseadas em custo apenas após a segurança, eficácia e necessidades terapêuticas serem estabelecidas;

VIII - A classificação da REMUME deve estabelecer a disponibilidade dos medicamentos nos vários níveis de atenção: uso geral, uso hospitalar, uso restrito e alto custo.

Art. 5º. A padronização e aquisição de qualquer medicamento para uso na SMS, em todos os níveis de atenção, independentemente das modalidades de gestão nas quais ora se enquadrem, fica condicionada à avaliação da CFT.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

Art. 6º. A solicitação de inclusão, exclusão ou substituição de qualquer medicamento, pelos profissionais de saúde da rede da SMS, bem como pelas empresas da indústria e comércio de medicamentos, será registrada através de formulário próprio encaminhado à CFT. O retorno da análise feita pelos membros da CFT ao profissional requisitante deve ser de responsabilidade do Presidente da CFT.

Art. 7º. A Comissão Farmacoterapêutica da SMS contará, entre profissionais de saúde, obrigatoriamente, com 14 (quatorze) membros efetivos com igual número de suplentes, sendo 02 (dois) médicos, 04 (quatro) farmacêuticos, 04 (quatro) enfermeiros, 02 (dois) dentistas e 02 (dois) nutricionistas, bem como identificará a necessidade de consultores nas áreas de terapêutica e farmacologia clínica.

Art. 8º. Fica composto da seguinte forma a representatividade da Comissão Farmacoterapêutica, por meio de votação:

- Presidente
- Secretário Executivo
- Membros

Art. 9º - A Comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, quando necessário, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou 1/3 dos seus membros em exercício.

Art. 10. A Comissão terá, a partir da aprovação da presente Lei, prazo de 90 (noventa) dias para a elaboração de Regimento Interno e demais providências.

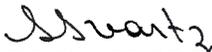
Art. 11. Os membros que irão compor a Comissão Farmacoterapêutica serão nomeados por Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo e terão mandato de 01 ano, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art. 12. A função de membro da Comissão Farmacoterapêutica não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 13. A CFT está vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul, 15 de outubro de 2014.


SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA